



PROCESSO N° 1354/17

PROTOCOLO N° 14.510.275-8

DATA 10/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 103/18

APROVADO EM 16/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL IRMÃ CELESTINA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2466/17-Sued/Seed de 19/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual Irmã Celestina Maria – Ensino Fundamental, município de Cruzeiro do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.60).

A Escola Estadual Irmã Celestina Maria – Ensino Fundamental, situada na Rua São Marcos, s/n, município de Cruzeiro do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3195/13, de 16/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 09/08/13 a 09/08/18 (fl. 83).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 5544/85, de 23/12/85, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1514/89, de 08/06/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3786/14, de 23/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 22/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/12 a 03/09/17 (fl. 67).



PROCESSO N° 1354/17

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 19/02/18 e retornou a este Conselho em 13/04/18, com o Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e a Informação n° 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar. (fls. 120 a 124).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 23/17, de 31/03/17, do NRE de Dois Vizinhos, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 87 a 112).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2286/17- CEF/Seed, de 15/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 115 e 116).

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...)

Infraestrutura física/Administrativa

A Escola possui a sala da direção, secretaria, salas de aula equipadas em bom estado de conservação, sala de recursos multifuncional, sala dos docentes. (...)

Laboratórios

Laboratório de Informática com mobiliário e equipamentos adequados, quinze computadores...O Colégio não possui ambiente específico para o **Laboratório de Ciências**, as práticas são realizadas na sala de aula ou no Laboratório de Informática. (...)



PROCESSO N° 1354/17

Biblioteca

As acomodações físicas da biblioteca encontra-se em ambiente de aproximadamente 48,00m². O acervo bibliográfico é condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado, atende adequadamente a demanda. (...)

Espaço para Educação Física

Para as atividades esportivas e recreativas dispõe de quadra poliesportiva descoberta, também ginásio de esportes que pertence à comunidade. (...)

Acessibilidade

A escola está se adaptando gradativamente, foram realizadas reformas no banheiro, a instituição não possui degraus, dispõe de sanitário adaptado. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

Apresentou Licença Sanitária n° 98/17, válida até 25/03/18. A instituição participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, tendo providenciado todas as medidas de proteção exigidas e solicitou o Certificado de Conformidade, que tramita sob o n° 14.612.264-7. (...)

Quadro de Avaliação Interna, abaixo descrito:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º Ano	17	17	24	30	25	00	00	00	00	00	2	6	4	5	9	1	2	2	5	0	14	9	18	20	20
7º Ano	37	17	10	25	23	00	00	00	00	00	5	4	2	6	5	4	1	0	4	0	28	12	8	15	18
8º Ano	22	29	14	12	22	00	00	00	00	00	3	6	2	3	9	1	2	2	1	0	19	21	10	9	13
9º Ano	21	20	21	12	22	00	00	00	00	00	6	4	3	5	9	0	2	0	0	0	15	14	18	7	13

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de responsabilidade, emitido em 18/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em diligência para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação à ausência do Laboratório de Ciências. Retornou a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado.

Ofício n° 832/18, de 06/04/18 – Fundepar. (fls. 121 e 122).

Senhor Presidente:

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) apresenta as principais ações voltadas a melhoria da estrutura física das instituições de ensino estadual que estão em curso neste primeiro ano de sua recriação por meio da Lei Estadual n° 18418/14 regulamentada pelo Decreto 6401/17, o qual aprova o regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), oficialmente efetivado em março de 2017.



PROCESSO N° 1354/17

Para além das ações apresentadas na Informação n° 02/18, da Diretoria Técnica da Fundepar em anexo, elencamos alguns projetos que estão impactando positivamente no processo do trabalho técnico e pedagógico na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná, através da melhoria das condições de infraestrutura das mesmas:

a) (...) desenvolveu no período de 2017/2018, o Programa Escola 1000, com o objetivo de viabilizar e acelerar a realização de obras na modalidade de reparos e reformas em 989 escolas da Rede Estadual de Ensino. (...)

b) O Programa Renova Escola é resultado do convênio do Governo do Estado do Paraná com o Banco Mundial, iniciado em 2013, a proposta prevê o investimento na Educação de trezentos e vinte e dois milhões de reais até o ano de 2019. A responsabilidade da Fundepar é promover o investimento desses recursos em três grandes áreas: reformas, aquisição de equipamentos e materiais e ampliações. As reformas já beneficiaram 360 escolas em todo o Paraná. A meta para 2018 é atender mais 90 escolas. A meta relativa à distribuição de mobiliário já foi atendida contemplando 1298 escolas, com mesas para refeitório e balança. (...)

Consta às folhas 123 e 124 a Informação n° 02/18, de 06/04/18, quanto às adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE PR:

1. (...) Plano de Adequação das Instituições Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino com estimativa de atendimento destas necessidades estruturais em até 10 (dez) anos. Prioritariamente, serão atendidas as demandas de: cozinhas e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes. (...)

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à folha 113, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 09/08/18. O pedido de renovação do credenciamento foi solicitado pelo protocolado n° 15.102.693-1, de 12/12/17.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência do espaço físico do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, por este motivo a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 1354/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Irmã Celestina Maria – Ensino Fundamental, do município de Cruzeiro do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 03/09/17 até 03/09/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) renovar a Licença Sanitária;

c) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências;

d) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras do Laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço, caso a deficiência apontada não tenha sido suprida até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica .

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1354/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

Ozélia Nesi de Fátima Lavina
Presidente da CEIF